



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO 047037/2022-SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - AOPA, POR INTERMÉDIO DO CER II - CEAL/LP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL –SES/DF**, doravante **CONCEDENTE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - AOPA**, por intermédio do **CER II - CEAL/LP**, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede no SGAN 909 Bloco B CEP: 70.790-092, inscrita no CNPJ sob nº 62.382.395/0006-04, neste ato representada por **GIUSEPPE RINALDI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.323.621-72, portador da carteira de identidade nº RNE W035982-7 CGPI/Direx/DPF, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente convênio, regido pela Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; pelo Decreto distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, e respectivas alterações; em consonância com o Art. 116 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; na lei nº 8.080/90, Decreto nº 6.170/2007, Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, Decreto nº 93.872/86, pela LDO e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde com a finalidade de garantir assistência à saúde das Pessoas com Deficiência Auditiva e Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo acompanhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO

3.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (82616297) e Plano de Trabalho - Convênios SES/SAIS/ARAS/GCCRCPD (83046412), elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE - AOPA-CER II-CEAL/LP

- 4.1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 4.2. Reunir e apresentar toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- 4.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial do Distrito Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, CGDF, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 4.4. Desenvolver a realização das oficinas, estudos e pesquisas necessárias para a qualificação e aperfeiçoamento de profissionais no âmbito da modelização e qualificação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde (RTA), conforme projeto básico/plano de trabalho firmado entre as partes;
- 4.5. Proporcionar e manter o suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do Plano de Trabalho/Projeto Básico acordado neste instrumento;
- 4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para um CER II, observando a quantidade, qualidade, tecnologia e equipamentos suficientes e adequados, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.7. Manter e garantir profissionais e estrutura física suficientes para disponibilizar as vagas que atendam os quantitativos exigidos pelo Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde da Rede da pessoa com Deficiência Auditiva, Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo;
- 4.8. Indicar equipe técnica para coordenar as atividades referentes a este Convênio em seu âmbito;
- 4.9. Manter comunicação frequente com a SES/DF, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- 4.10. Apresentar os resultados parciais e finais bem como os relatórios periódicos e documentos comprobatórios das atividades realizadas conforme cronograma de execução;
- 4.11. Comunicar à SES/DF qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, convênio social, ou na representatividade legal e submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4.12. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 4.13. Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas realizada pelo setor financeiro competente da SES/DF;
- 4.14. Manter os documentos relacionados ao presente instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 4.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.16. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- 4.17. Certificar que o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento não afeta os direitos de terceiros nem infringe a legislação vigente;
- 4.18. Realizar assistência e diagnóstico necessário a reabilitação da pessoa com deficiência auditiva e intelectual e com transtorno no espectro do autismo;
- 4.19. Disponibilizar profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista);
- 4.20. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realização do tratamento;
- 4.21. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de exames/atendimentos e cronograma de execução contratados;
- 4.22. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 4.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 4.25. Disponibilizar para execução do contrato de médicos e demais profissionais pertencentes ao corpo clínico da Instituição;
- 4.26. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no convênio, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 4.27. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 4.28. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

- 4.29. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista no convênio;
- 4.30. Conforme a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, deverá submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); submeter-se à regulação instituída pelo gestor; obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 4.31. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplce regularidade;
- 4.32. Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto conveniado.
- 4.33. Notificar a CONCEDENTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 4.34. Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 4.35. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Convênio;
- 4.36. A inadimplência da CONVENENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Convênio;
- 4.37. Apresentar durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.38. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor;
- 4.39. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional à CONCEDENTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 4.40. Observar, durante a execução dos serviços conveniados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 4.41. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Convênio, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros;
- 4.42. Colocar à disposição da concedente as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- 4.43. Realizar os exames cumprindo a legislação brasileira vigente;
- 4.44. Realizar os exames utilizando equipamentos em bom estado de conservação e validado pelos órgãos reguladores - Anvisa, ABNT, INMETRO;
- 4.45. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do Convênio;
- 4.46. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 4.47. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 4.48. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 4.49. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 4.50. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 4.51. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE I**.
- 4.52. A CONVENENTE declara, por meio deste Convênio, que seus dirigentes e membros de conselhos não estabelecem/mantém relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade; bem como não contrata onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015.
- 4.52.1. Os coordenadores da CONVENENTE, previamente aprovado no plano de trabalho, deverão apresentar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo.
- 4.52.2. A não-observância das disposições do item **4.52** implicará a suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - SES/DF

- 5.1. Fornecer e colocar à disposição da convenente, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a convenente sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 5.3. Notificar a convenente por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- 5.4. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 5.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do convênio, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- 5.6. Homologar a prestação de contas do projeto objeto deste Convênio, na forma da legislação vigente;
- 5.7. Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;
- 5.8. Prestar assessoramento técnico quando necessário e/ou solicitado para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;
- 5.9. Propor modificações e reorientações ao projeto, exceto modificações no objeto, para o bom andamento deste Convênio;
- 5.10. Aprovar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais que viabilizem a implantação deste Convênio;
- 5.11. Supervisionar e fiscalizar, direta e indiretamente, a execução deste Convênio e executar visitas de supervisão quando necessário;
- 5.12. Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela CONVENENTE para emissão de termos aditivos a este Convênio de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário;
- 5.13. Solicitar ao setor competente da SES/DF, quando for o caso, a rescisão deste Convênio;
- 5.14. Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas realizada pelo setor financeiro competente da SES/DF;
- 5.15. Analisar propostas de alteração de elemento de despesas desde que não prejudique o alcance dos objetivos propostos;
- 5.16. Aferir o nexo causal entre o repasse realizado à conta do projeto e a realização das despesas previstas no plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 6.1. A CONCEDENTE deverá conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. DO VALOR ESTIMADO

7.1.1. A precificação dos procedimentos utilizará os valores contidos na SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponibilizada no seu sítio eletrônico, com exceção ao item **MANUTENÇÃO DE OPME**.

7.1.2. Com relação aos itens **EXAMES AUDIOLÓGICOS REGULADOS e OPME - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**, os valores a serem pago(s) referem-se exclusivamente a execução de procedimentos, concessão e manutenção de AASI ou sistema FM dispensados, não sendo admitido cobrar, a qualquer título,

gastos com compra, aluguel ou manutenção de equipamentos necessários a execução dos procedimentos, bem como honorários com os profissionais requeridos para o diagnóstico e atendimento à pessoa com deficiência auditiva, intelectual ou TEA.

7.1.3. Para o item **MANUTENÇÃO DE OPME**, considerando que a SIGTAP não prevê o custo, foi utilizado como instrumento norteador o documento "DIRETRIZES DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA NA REDE DE CUIDADOS À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SANTA CATARINA", que determina que nos casos de falha técnica do funcionamento do AASI, os orçamentos serão considerados como reposição, somente aqueles no valor acima de 60% do valor do aparelho tipo A. Dessa forma, a Instituição deverá optar pela manutenção, em detrimento do fornecimento de aparelho novo, levando em consideração os seguintes critérios: a vida útil do aparelho (3 a 5 anos); quando o valor da manutenção for superior a 60% do valor da tabela SIGTAP para um novo aparelho. Os mesmos critérios deverão ser aplicados para a manutenção do sistema FM. Para fins de estimativa de cálculo, considerou-se 60% do maior valor de AASI na tabela SIGTAP (AASI tipo C).

7.1.4. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, acrescido do valor de repasse de custeio, para os 60 meses de convênio foi estabelecido o valor total de **R\$ 26.059.948,20 (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo estimado o valor semestral de **R\$ 1.765.994,82 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)** a ser transferido para a conveniente, de acordo com o cronograma de Desembolso fixado no Plano de Trabalho. O valor do repasse de incentivo financeiro de custeio a ser transferido mensalmente é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. A CONVENIENTE deverá apresentar contrapartida compatível com o objeto do convênio, conforme Plano de Trabalho.

8.2.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. As atividades e ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos partícipes de conformidade com as suas respectivas estruturas administrativas, observadas as disposições da Cláusula Nona do presente convênio.

9.2. A AOPA-CERII-CEAL/LP nomeia para a coordenação do presente Convênio o Sr. GIUSEPPE RINALDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.323.621-72.

9.3. A SES/DF nomeará após a assinatura deste Convênio um gestor/coordenador.

9.4. Os Coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização c auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no valor anual **R\$ 5.211.989,64 (cinco milhões, duzentos e onze mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária,

10.2. Programa de Trabalho 10.302.6202.4056.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES DF.

10.3. Incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde para custeio de CER II no valor de - **RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** por mês, conforme especificado na Portaria n. 835 de 25/04/2012, já incluso no valor anual, totalizando anualmente o valor de **R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais)**.

10.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620240560001
III	Elemento de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 2.298.133,89
VI	Nota de Empenho	2022NE07309
VII	Data de Emissão:	22/07/2022
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400097

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos para custeio do objeto do presente Convênio, em parcelas mensais, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, e o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

11.2. Para o recurso repassado pelo Ministério da Saúde, o art. 303, da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017 (origem: art. 1º, da Portaria GM/MS 2.617/2013), estabelece o quinto dia útil após o crédito efetuado pelo Ministério Saúde na conta do fundo de saúde local como o prazo limite para o pagamento dos incentivos financeiros destinados aos estabelecimentos que prestam assistência de forma complementar ao SUS, Acórdão nº 534/2019 - TCU.

11.3. Nos termos do § 2º do art. 19 da IN-CGDF nº 01/2005, considerando que o Plano de Trabalho prevê a liberação dos recursos em mais de duas parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, a qual será composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 26 dessa mesma Instrução Normativa.

11.4. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SES/DF, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Processo SEI 00060-00523937/2020-97, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

11.5. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

11.6.1. I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

11.6.2. II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

11.6.3. III - A CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

11.7. A CONVENIENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 6º do art. 19 da IN-CGDF nº01/2005, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A CONVENIENTE elaborará e apresentará à SES/DF planilha de prestação de contas parcial, nos termos do § 2º, do art. 19, da IN-CGDF nº 01/2005, observadas as disposições definidas no Plano de Trabalho.

12.2. A CONVENIENTE deverá apresentar à comissão executora relatórios mensais contendo a produtividade mensal do serviço.

12.3. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, e o recolhimento efetivado em até 30 dias, contados da data da notificação, expedida pela SES/DF.

12.4. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica da SES/DF, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

12.4.1. I - técnico: quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas;

12.4.2. II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

12.5. A prestação de contas final será apresentada à SES/DF no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do convênio, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pela convenente, conforme previsto no § 4º, do art. 26, da IN-CGDF nº 01/2005.

12.6. Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência.

12.7. A CONVENENTE fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais, conforme previsto no § 1º, do art. 26, da IN-CGDF nº 01/2005.

12.8. A SES/DF deverá verificar e analisar, o ateste da conclusão da execução física do objeto e a prestação de contas parcial e no encerramento do convênio, não se equiparando a auditoria contábil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os resultados atingidos com a execução deste Convênio serão analisados, tendo por base os relatórios de acompanhamento trimestral e final encaminhado pela CONVENENTE, sendo este último encaminhado também a SES/DF, para fins de homologação da prestação de contas do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data da sua assinatura, observado o prazo para prestação de contas especificado na cláusula de regência, permitidas as prorrogações de acordo com a legislação vigente, desde que, para cada renovação, sejam elaborados novos planos de trabalho.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, após o que, deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXECUTORES

16.1. No tempo da formalização do convênio, designar uma Comissão Executora composta por um representante das áreas técnicas de Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia e Neuropediatria.

16.2. Caberá aos executores do convênio, avaliar a execução físico-financeira do convênio, verificando a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e das ações desenvolvidas pela CONVENENTE, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

16.3. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

16.4. A AOPA/CER II - CEAL/LP dará livre acesso aos servidores da SES responsáveis pela fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização, necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos repassados.

16.5. Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONVENENTE, darão imediata ciência ao ordenador de despesas que suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o CONVENENTE, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.6. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto Básico.

II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da IN-CGDF nº 01/2005.

III - Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

IV - Unilateralmente pela SES/DF, caso seja constatado a inexecução, ainda que parcial, de atividades previstas que venham a prejudicar os objetivos previstos no Convênio.

17.2. Em caso de rescisão do Convênio, na forma que dispõe esta cláusula, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

17.3. Em caso de inadimplência da AOPA/CER II-CEAL/LP, a SES/DF poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo de recursos transferidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que couber, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

17.5. A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido pela SES/DF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) Quando não executado o objeto da avença;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ressalvadas as apresentações que se fizerem dentro do prazo de eventuais pedidos de prorrogações, e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. A CONVENENTE declara, por meio deste Convênio, que seus dirigentes e membros de conselhos não estabelecem/mantém relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade; bem como não contrata onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015.

18.2. Os coordenadores da CONVENENTE, previamente aprovado no plano de trabalho, deverão apresentar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo.

18.3. A não-observância das disposições desta cláusula implicará a suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

18.4. Fica vedado:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo pagamentos de servidores atuando como professores vinculados ao objeto deste convênio;

c) Aditamento para alterar o objeto;

d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- i) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nem a AOPA-CEAL/LP nem os selecionados para a execução das atividades inerentes a este Convênio poderá ser considerados como agente ou membro pessoal técnico da SES/DF, nem poderá obter privilégios, imunidades, retribuição ou reembolso que não forem expressamente previstos no presente Convênio, nem será autorizado a incumbir a SES/DF de quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

19.2. A AOPA-CEAL/LP não poderá usar o nome, a sigla, o emblema (logomarca), selo e nome da SES/DF, exceto sob autorização prévia por escrito.

19.3. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação, os quais exigirem sigilo/confidencialidade.

19.4. AOPA-CEAL/LP deverá dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Controladoria-Geral do Distrito Federal e o respectivo Ministério Público;

19.5. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

19.5.1. ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE AUDITIVO:

19.5.1.1. A empresa CONVENIADA deverá realizar:

- 19.5.1.1.1. Atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, incluindo recém-nascidos, com ou sem afecções associadas (neurológicas, psicológicas, genéticas, visuais, dentre outras), para avaliação médica otorrinolaringológica, avaliação fonoaudiológica, diagnóstico social e avaliação psicopedagógica;
- 19.5.1.1.2. Avaliação, diagnóstico, terapia, monitoramento e acompanhamento de pacientes com ou sem afecções associadas (neurológicas, psicológicas, genéticas, visuais, dentre outras) de todas as faixas etárias, incluindo recém-nascidos, bem como a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e demais equipamentos correlatos, de acordo com os critérios estabelecidos do Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS;
- 19.5.1.1.3. Estimulação precoce de forma a garantir o melhor potencial de desenvolvimento das crianças;
- 19.5.1.1.4. Consultas e exames conforme a demanda e necessidade do usuário;
- 19.5.1.1.5. Exames audiológicos para estabelecimento e diagnóstico da capacidade auditiva periférica e da integridade de vias auditivas centrais do usuário;
- 19.5.1.1.6. Indicação, prescrição, seleção e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e de sistema Frequência Modulada - FM de acordo com os critérios estabelecidos no Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS, com a inclusão da medida da diferença entre o acoplador de 2,0ml e a orelha real (RECD). Quanto ao percentual de prescrição e fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) o critério a ser utilizado deverá ser: Tipo A: 30%, Tipo B: 45% e Tipo C: 25%;
- 19.5.1.1.7. Realizar a entrega e acompanhamento das OPMS e FMs dispensados;
- 19.5.1.1.8. Fornecimento e renovação (substituição) de molde auricular com a periodicidade e nas circunstâncias relacionadas no Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS;
- 19.5.1.1.9. Terapia fonoaudiológica aos pacientes protetizados e/ou implantados com o enfoque na reabilitação integral, de acordo com as indicações de cada caso e faixa etária, conforme critérios estabelecidos no Instrutivo de Reabilitação Auditiva do MS;
- 19.5.1.1.10. Manutenção de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) auditiva, com reposição de peças danificadas;
- 19.5.1.1.11. Articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à pessoa com deficiência (Atenção Básica, Hospitalar e de Urgência e Emergência), visando a integralidade do cuidado;
- 19.5.1.1.12. Engajar e garantir a participação das pessoas com deficiências e seus familiares na elaboração da programação das atividades;
- 19.5.1.1.13. Orientar e apoiar as famílias no sentido de auxiliá-las no desenvolvimento e manejo comportamental nas dificuldades das alterações auditivas e intelectuais;
- 19.5.1.1.14. Promover atividades de capacitação profissional;
- 19.5.1.1.15. Realizar matriciamento às equipes de Atenção Básica, Atenção Secundária, Maternidades, bem como outros dispositivos das Redes de Atenção à Saúde;
- 19.5.1.1.16. A empresa deverá dispor de equipamentos audiológicos atualizados, de alta tecnologia, devidamente calibrados para execução dos procedimentos audiológicos;
- 19.5.1.1.17. O número de usuários a serem atendidos no CER II - modalidade deficiência auditiva é de, **no mínimo, 150 pacientes/mês.**
- 19.5.1.1.18. O acesso do paciente para O CER II será regulado via sistema de regulação pela Convenente, de acordo com o Plano de Ação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do DF, onde serão estabelecidos os fluxos assistenciais.
- 19.5.1.1.19. Dispor de estrutura física e funcional, bem como de equipe multiprofissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação e assistência especializada em procedimentos e (re) habilitação para as pessoas) com deficiência auditiva e/ou intelectual;
- 19.5.1.1.20. Realizar consultas e exames conforme demanda e necessidade do usuário;
- 19.5.1.1.21. Articular-se com as diversas organizações atendimento global de maneira integrada;
- 19.5.1.1.22. Desenvolver atividades de modo a estimular as potencialidades auditivas, cognitivas, físicas e outras, assegurando-se a intervenção de uma equipe multidisciplinar;
- 19.5.1.1.23. Garantir testes de aasi conforme rege a prática do instrutivo de saúde;
- 19.5.1.1.24. Realizar exames audiológicos constantes nos protocolos de indicação de implante coclear, bem como seguimento evolutivo de pacientes já implantados;
- 19.5.1.1.25. Articular com os outros pontos de atenção da rede de cuidados a pessoa com deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando a integralidade do cuidado;

19.5.2. ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE INTELECTUAL e TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA):

19.5.2.1. A empresa CONVENIADA deverá realizar:

- 19.5.2.1.1. Atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, com ou sem afecções associadas (neurológicas, psicológicas, genéticas, dentre outras), que necessitem de diagnóstico e/ou habilitação/reabilitação para Deficiência Intelectual e TEA (Transtorno do Espectro do Autismo);
- 19.5.2.1.2. Diagnóstico Multidisciplinar e avaliação funcional da deficiência pela Equipe e elaboração de Projeto Terapêutico individualizado;
- 19.5.2.1.3. Apresentação do Diagnóstico à família por um dos profissionais da Equipe, com sugestões de tratamento, incluindo todas as atividades do Projeto Terapêutico pensadas pela Equipe, para que a família apresente as suas decisões;
- 19.5.2.1.4. Estimulação precoce de forma a garantir às crianças o máximo de estímulos para funcionamento de suas conexões cerebrais e constituição psicossocial, favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento;
- 19.5.2.1.5. Abordagem multiprofissional com terapias nas diversas áreas saber: psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. O atendimento nas terapias poderá ser individual ou em grupo, de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas;
- 19.5.2.1.6. Atendimento médico nas áreas da Neuropediatria e Psiquiatria Infantil para as crianças inseridas no programa de reabilitação;
- 19.5.2.1.7. Acolhimento de novos casos para a intervenção multidisciplinar com o Médico e o Assistente Social;
- 19.5.2.1.8. Estudo social e pessoal das pessoas com Deficiências atendidas, mantendo arquivo de registros que constam data e circunstância do atendimento, nome completo, seus familiares, parentes, endereços, sexo, idade e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento;
- 19.5.2.1.9. Reuniões periódicas da Equipe para monitoramento, acompanhamento e reavaliação sistemática do Projeto Terapêutico Singular;
- 19.5.2.1.10. Orientações aos cuidadores, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no tratamento, no processo de inclusão social e na continuidade do cuidado;
- 19.5.2.1.11. Promoção da articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Atenção Básica, Atenção à Saúde Mental e Atenção de Urgências e Emergência), visando o atendimento integral e a continuidade do cuidado;
- 19.5.2.1.12. Articulação com os Serviços de proteção social, com a escola (adequação escolar), esporte, cultura, entre outros, para ampliar o alcance do cuidado, a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

19.5.2.1.13. Orientações aos pacientes e/ou familiares/responsáveis sobre os seus direitos/garantias estabelecidos pelas Políticas Públicas de inclusão social como: Benefício de Prestação Continuada, Passe Livre Estadual e Interestadual, aquisição de lotes, aquisição de automóveis com isenção de IPI, dentre outros;

19.5.2.1.14. Promoção da inserção no mercado de trabalho e da continuidade do cuidado para que o adulto com Deficiência Intelectual e TEA possa cuidar de sua saúde pessoal, aprimorar habilidades funcionais de autocuidado, melhorar a sua comunicação e os seus repertórios de comportamentos sociais e para que adquira o máximo de autonomia e independência nas atividades de vida cotidiana;

19.5.2.1.15. Matriciamento às equipes de Atenção Básica, Atenção Secundária, Maternidades, bem como outros dispositivos das Redes de Atenção à Saúde;

19.5.2.1.16. A empresa CONVENIADA deverá dispor de baterias de Testes de Padrão Ouro Internacional para investigação, diagnóstico e acompanhamento de suspeitas de TEA e Deficiência Intelectual com Perda Auditiva associada;

19.5.2.1.17. O número de usuários a serem atendidos no CER II na modalidade intelectual é de, **no mínimo, 200 pacientes/mês**;

19.5.2.1.18. O acesso do paciente ao CER II será regulado pela Contratante, de acordo com o Plano de Ação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do DF, onde os fluxos assistenciais serão estabelecidos.

19.5.2.1.19. Promover grupos de psicoeducação com os pais e familiares em diferentes dias e horários com o intuito de instrumentalizá-los a serem cooterapeutas no processo de (re)habilitação de seus filhos potencializando assim as habilidades comunicativas, interação social, independência pessoal, habilidades acadêmicas e extinção de comportamentos inadequados.

19.6. DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES:

19.6.0.1. A empresa conveniada deverá executar os procedimentos referenciados pela Tabela SIGTAP/SUS conforme respectivos códigos, valores e em quantidades elencadas abaixo:

Tabela 1 - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e VALORES (referência Tabela SIGTAP/SUS)					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (SIGTAP/SUS)	VALOR MENSAL (TABELA SIGTAP)
			DE PROCEDIMENTOS PRATICADOS		
EXAMES AUDILÓGICOS REGULADOS					
1	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES E PRODUTOS DE DISTORÇÃO	90	R\$ 46,88	R\$ 4.219,20
2	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATENCIA.	90	R\$ 46,88	R\$ 4.219,20
3	02.11.07.021-1	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	1290	R\$ 26,25	R\$ 33.862,50
4	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	1290	R\$ 23,00	R\$ 29.670,00
5	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)	1200	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
6	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL LIMINAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)	90	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
7	02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLÓGICOS	180	R\$ 12,12	R\$ 2.181,60
8	02.11.07.034-3	TESTE DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	12	R\$ 9,36	R\$ 112,32
OPME - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) **					
9	07.01.03.001-1; 07.01.03.002-0; 07.01.03.003-8; 07.01.03.006-2; 07.01.03.009-7; 07.01.03.013-5; 07.01.03.016-0; 07.01.03.017-8; 07.01.03.018-6; 07.01.03.021-6; 07.01.03.024-0; 07.01.03.027-5	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPO A	432	R\$ 525,00	R\$ 226.800,00
10	07.01.03.004-6; 07.01.03.007-0; 07.01.03.010-0; 07.01.03.013-5; 07.01.03.019-4; 07.01.03.022-4; 07.01.03.025-9; 07.01.03.028-3	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPO B	648	R\$ 700,00	R\$ 453.600,00
11	07.01.03.005-4; 07.01.03.008-9; 07.01.03.011-9; 07.01.03.014-3; 07.01.03.020-8; 07.01.03.023-2; 07.01.03.026-7; 07.01.03.029-1	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPO C	360	R\$ 1.100,00	R\$ 396.000,00
12	07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	114	R\$ 4.500,00	R\$ 513.000,00
MANUTENÇÃO DE OPME					
13	07.01.03.030-5	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	114	R\$ 660,00 (MÉDIA ESTIMADA DOS AASI)	R\$ 75.240,00

**O quantitativo previsto leva em consideração o número de usuários que ingressam no serviço e as substituições de aparelhos de usuários que já receberam há 5 (cinco) anos ou mais.

** Os critérios para a indicação de reposição (substituição) de AASI, não havendo possibilidade de manutenção, deverão estar de acordo com os instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, que são: perda auditiva progressiva; perda, furto ou roubo comprovado por boletim de ocorrência; e falha técnica do funcionamento dos componentes interno e/ou externo.

19.6.0.2. Devido à habilitação como CER II, ocorrida por meio da Portaria nº 1.357, de 2 de dezembro de 2013, na prestação de contas, o CEAL deverá apresentar relatório demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos no art. 1070 da portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 do ministério da saúde, incluindo o CNES atualizado, bem como a produção mínima exigida pelo Ministério da Saúde, conforme Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde atualizado. Nos termos do acórdão nº 534/2019-tcu, item 1.9.1.1.1, estes procedimentos "exigem a remuneração por incentivo de custeio, de maneira a ocorrer o repasse integral do incentivo financeiro federal à instituição habilitada", não podendo ser considerada metas para fins de remuneração por produção.

19.7. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CONVÊNIO

19.7.1. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPCD), no âmbito do SUS, foi instituída pela Portaria GM/MS Nº 793/2012, incluída na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de Setembro de 2017, ANEXO VI.

19.7.2. A RCPCD conta com os pontos de atenção à saúde na atenção básica, especializada, hospitalar, urgência e emergência. O componente especializado é composto prioritariamente pelos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas, os quais deverão estar articulados entre si no componente da atenção especializada em reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e em múltiplas deficiências, bem como, com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

19.7.3. Os serviços habilitados em CER II, III, IV, em qualquer das combinações de modalidades e em oficina ortopédica fixa, terrestre ou fluvial, são habilitados conforme critérios da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI (ORIGEM: PRT MS/GM 793/2012) e recebem custeio conforme Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV (ORIGEM: PRT MS/GM 835/2012).

19.7.4. Entende-se por serviços de reabilitação auditiva aqueles que atendem às pessoas com queixa ou confirmação de perda auditiva unilateral ou bilateral, de qualquer tipo ou grau, que em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do sujeito na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Estes serviços realizam avaliação e diagnóstico da perda auditiva, seleção, concessão e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a terapia fonoaudiológica com acompanhamento e manutenção dos AASI.

19.7.5. Entende-se por serviços de reabilitação intelectual aqueles que atendem às pessoas com deficiência natureza mental e/ou intelectual que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. A deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros.

19.7.6. Os serviços de reabilitação/habilitação intelectual, devem prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com

deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

19.7.7. Nesse contexto, e considerando:

19.7.7.1. A necessidade de Atenção Especializada às pessoas com deficiência auditiva e intelectual no Distrito Federal, justifica a celebração de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF com Instituição devidamente habilitada pelo Ministério da Saúde;

19.7.7.2. O Decreto n.º 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, "PLANO VIVER SEM LIMITE";

19.7.7.3. A Portaria n.º 835/GM de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o componente atenção especializada da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

19.7.7.4. A Portaria 21, de 7 de maio de 2013 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de incorporar o sistema de frequência modulada pessoal - FM que possibilita a acessibilidade da criança e/ou jovem com deficiência auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

19.7.7.5. A Portaria 1.357/GM/MS, de 2 de dezembro de 2013 que habilita Centros Especializados em Reabilitação;

19.7.7.6. O Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual publicado em 10 de abril de 2013 pelo Ministério da Saúde e atualizado em agosto de 2020;

19.7.7.7. A assistência a saúde disponibilizada à população com deficiência intelectual no DF deverá contemplar todos os ciclos de vida, sem qualquer restrição quanto a faixa etária, objetivando o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autonomamente, entre as quais se destacam: a estimulação precoce, orientações a família; orientações a escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado.

19.7.8. Visando cumprir as Portarias e Relatórios Técnicos supracitados, que regulamentam a rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo adequada cobertura assistencial as pessoas com deficiência intelectual e auditiva do DF, torna-se necessário o credenciamento de rede complementar de saúde, preferencialmente entidade de caráter filantrópico conforme preconizado na Lei 8080/90, capítulo II, art. 24 e 25.

19.7.9. O convênio em comento visa a manutenção do atendimento e ampliação da cobertura assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com Deficiência Auditiva, Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

19.7.10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.7.10.1. A conveniada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

19.8. **DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

19.8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art.25, Lei 8.666/93, caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados, estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS).

19.9. **DO PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

19.9.1. O encaminhamento dos pacientes para realização dos serviços ora conveniados, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pelo Complexo Regulador do DF através do Sistema de Regulação (SISREG).

19.9.2. A conveniente admitirá, via sistema de regulação da SES DF, **90 usuários para saúde auditiva** (admissão pela equipe médica) e **40 usuários para reabilitação intelectual** (admissão pela equipe médica).

19.9.3. A conveniente receberá usuários encaminhados via sistema de regulação da SES DF para a realização de exames audiológicos de forma complementar a Rede SES DF, conforme metas pactuadas.

19.9.4. Com vistas a ampliação do universo de pacientes atendidos na SES DF, a conveniada poderá executar serviços, de acordo com sua capacidade operacional, respeitados os valores estabelecidos para o Credenciamento pelo MS como CER II - Deficiência Auditiva e Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo, bem como os valores estabelecidos na tabela SIGTAP especificados nas Tabela 1.

19.9.5. Com a finalidade de controle e monitoramento dos procedimentos executados (prestação de contas) a CONVENIENTE disponibilizará as fichas de todos os atendimentos acompanhadas de relatório legíveis com nome dos usuários e respectivos procedimentos. Devido a natureza das informações dos usuários, estes documentos serão classificados como sigilosos e poderão ser disponibilizados para o controle externo, quando solicitado, observadas as medidas de proteção de dados adequada.

19.9.6. Na prestação de contas, a CONVENIENTE deverá apresentar relatório demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos no art. 1070 da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017 (origem: Portaria GM/MS 2.617/2013) do ministério da saúde, incluindo o CNES atualizado, bem como a produção mínima exigida pelo Ministério da Saúde, conforme Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde atualizado.

19.9.7. Com a finalidade de controle e monitoramento dos procedimentos executados, a CONVENIENTE irá apresentar mensalmente relatório de procedimentos realizados e cópias das Notas Fiscais legíveis, correspondentes aos AASI e sistema FM dispensados, devidamente assinados pelos usuários do SUS atendidos, constando a data de atendimento e/ou entrega dos mesmos.

19.9.8. No caso da concessão do FM, além da nota fiscal devidamente assinada e datada, a CONVENIENTE se responsabiliza em anexar cópia de documentação comprobatória de elegibilidade do paciente para recebimento dessa qualidade de equipamento, conforme o que consta no Relatório da CONITEC, Portaria Ministerial nº 2465, de setembro de 2021.

19.10. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

19.10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.10.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

19.11. **DO ENCAMINHAMENTO**

19.11.1. A proponente realizará todos os procedimentos acordados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do sus, seja para a realização do procedimento ou no ato do recebimento do aasi ou sistema fm.

19.11.2. O encaminhamento dos pacientes para realização dos serviços ora pactuados dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de processo de regulação de acesso realizado pelo complexo regulador em saúde do distrito federal - crdf, através do sistema de regulação (sisreg).

19.11.3. A proponente realizará todos os procedimentos acordados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do sus, seja para a realização do procedimento ou no ato do recebimento do aasi ou sistema fm.

19.11.4. A proponente se obriga a apresentar, mensalmente, planilha onde conste, além da assinatura dos pacientes (ou responsáveis) a cada data, a especialidade do atendimento/procedimento recebido pelo usuário.

19.11.5. A proponente se obriga a apresentar cópia da nota fiscal correspondente ao aasi dispensado, devidamente assinado pelo usuário do sus atendido, constando a data de entrega do mesmo.

19.11.6. No caso da concessão do fm, além da nota fiscal devidamente assinada e datada, a proponente se responsabiliza em anexar cópia de documentação comprobatória de elegibilidade do paciente para recebimento dessa qualidade de equipamento, conforme o que consta no relatório nº 58 do conitec, entre eles comprovante de matrícula ensino fundamental i ou ii e/ou ensino médio.

19.12. **METODOLOGIA**

19.12.1. O público será encaminhado via regulação e pode realizar diagnóstico e acompanhamento específico, por meio de consultas, exames, adaptação dos dispositivos auditivos e retornos periódicos que a deficiência exige. o atendimento será integral e abrangerá as crianças com deficiência auditiva e/ou intelectual, proporcionando o desenvolvimento das competências comunicativas e sociais. a (re) habilitação incluirá atendimentos especializados, apoio educacional, orientação e suporte às famílias, para desenvolver o potencial da criança integralmente.

19.12.1.1. **COM RELAÇÃO À DEFICIÊNCIA AUDITIVA:**

19.12.1.1.1. Os programas, projetos e ações foram desenvolvidos de forma participativa e atenta às necessidades dos usuários e suas famílias e aos apelos da realidade, considerando o "carisma pavoniano", os valores, o respeito às diferenças e o diálogo entre os envolvidos. a metodologia aurioral prioriza a audição das pessoas com deficiência auditiva por meio do uso constante de aparelhos auditivos, implantes cocleares e/ou tecnologias assistivas, auxiliando-as a reconhecerem os sons à sua volta e a construir a linguagem oral por meio da função auditiva, promovendo assim uma melhor integração pessoal e social.

19.12.1.2. COM RELAÇÃO À DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TEA:

19.12.1.2.1. o setor especializado em alterações do desenvolvimento infantil (seadi) acolhe crianças com tea e outras alterações intelectuais para atendimento nas suas diversas dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos. os usuários são atendidos por diferentes especialidades pautadas nos princípios do aba, teachh e denver, bem como outros métodos específicos de cada especializada técnica. a escolha do método a ser utilizado ocorre conforme o perfil e demanda do usuário.

19.13. META

19.13.1. Foram estabelecidas 3 metas semestrais estimativas para fins de cálculo de prestação de contas, que correspondem a:

19.13.1.1. Exames audiológicos: são exames que já são realizados pela secretaria de saúde do df, porém apresentam demanda reprimida.

19.13.1.2. Órteses, próteses e materiais especiais (OPME): são os aparelhos auditivos - aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e sistemas de frequência modulada (FM). o quantitativo previsto leva em consideração o número de usuários que ingressam no serviço e as substituições de aparelhos de usuários que já receberam há 5 (cinco) anos ou mais. foi utilizada a média das opme dispensadas nos últimos 5 anos através do contrato nº 85/2015.

19.13.1.3. Manutenção de opme: os aparelhos auditivos (AASI E FM) necessitam regularmente de manutenções preventivas e corretivas. esta medida garante a vida útil do aparelho, prevenindo a quebra e necessidade de troca antes dos 5 anos previstos para substituição.

19.13.2. Os valores estabelecidos para as metas 1, e 2 baseiam-se na tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus - sigtap atualizada.

19.13.3. A proporção de audiometrias tonais limiares mensais reguladas deve ser: 15% até 7 anos, 35% 8 a 64 anos e 50% até 65 anos. esta proporção poderá ser alterada de acordo com a necessidade da ses.

19.13.4. Com relação a meta 3, de maneira geral, um aparelho auditivo não tem um prazo de validade exato e suas funcionalidades vão depender de inúmeros fatores, como a qualidade do produto, a manutenção e a forma como ele é usado. os fabricantes consideram que o tempo médio de durabilidade dos aparelhos, em geral, é de 4 a 5 anos.

19.13.5. Os critérios para a indicação de reposição de aasi estão de acordo com os instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, que são perda auditiva progressiva; perda, furto ou roubo comprovado por boletim de ocorrência; e falha técnica do funcionamento dos componentes interno e/ou externo, não havendo possibilidade de manutenção.

19.13.6. Dumke c, ribas a, et al, através do estudo "investigação das falhas técnicas verificadas em próteses auditivas de usuários de um programa público de saúde auditiva" concluíram que a maioria das falhas técnicas esteve relacionada ao molde ou cápsula do aasi e de problemas na caixa do aasi. a ocorrência de falhas técnicas surgiu predominantemente em até 24 meses de uso, e estava relacionada ao desgaste das peças.

19.13.7. O documento "diretrizes de atenção à saúde auditiva na rede de cuidados à saúde da pessoa com deficiência em santa catarina" determina que nos casos de falha técnica do funcionamento do aasi, os orçamentos serão considerados como reposição, somente aqueles no valor acima de 60% do valor do aparelho tipo a.

19.13.8. Ceal lp deverá optar pela manutenção, em detrimento do fornecimento de aparelho novo, levando em consideração os seguintes critérios: a vida útil do aparelho (3 a 5 anos); quando o valor da manutenção for superior a 60% do valor da tabela sigtap para um novo aparelho. os mesmos critérios deverão ser aplicados para a manutenção do sistema fm.

19.13.9. Para fins de estimativa de cálculo da meta 3, considerou-se 60% do maior valor de aasi na tabela sigtap (AASI TIPO C).

19.14. OBSERVAÇÕES:

19.14.1. Conforme orientado pelo instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual do ministério da saúde, a média de usuários atendidos deve considerar o recomendado para cada modalidade de reabilitação, a saber:

19.14.1.1. Reabilitação auditiva: 150 usuários/ mês

19.14.1.2. Reabilitação intelectual: 200 usuários/ mês o quantitativo estabelecido como metas 1, 2 e 3 são programáticos e meramente estimativos uma vez que todo acesso de usuário ao ceal será por meio de sisreg da ses/df e os respectivos valores referem-se àqueles constantes da tabela sigtap atualizada.

19.14.2. Fica pactuado que o ceal lp admitirá, via regulação SES/DF, 90 usuários para saúde auditiva (equipe médica) e 40 usuários para reabilitação intelectual (equipe médica).

19.14.3. Para fins de medição (prestação de contas) o ceal disponibilizará as fichas de todos os atendimentos acompanhadas de relatório com nome dos usuários e respectivos procedimentos. devido a natureza das informações dos usuários, estes documentos serão classificados e poderão ser disponibilizados para o controle externo, quando solicitado, observadas as medidas de proteção de dados adequada.

19.14.4. A comprovação do valor do item 3 será realizado pelo ceal mediante apresentação do documento fiscal que comprova o valor da manutenção das opmes, observado como limite o quantitativo de 114 unidades semestrais e que o valor da manutenção não poderá ser superior a 60% do valor da tabela sigtap para o respectivo aparelho novo.

19.14.5. O valor do repasse subsequente à prestação de contas será abatido do saldo remanescente da conta, excluídas as aplicações financeiras, de modo a totalizar o valor máximo semestral de r\$ 1.765.994,82.

19.14.6. Devido à habilitação como cer ii, ocorrida por meio da portaria nº 1.357, de 2 de dezembro de 2013, na prestação de contas, o ceal deverá apresentar relatório demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos no art. 1070 da portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 do ministério da saúde, incluindo o cnes atualizado, bem como a produção mínima exigida pelo ministério da saúde, conforme instrutivo de reabilitação do ministério da saúde atualizado. nos termos do acórdão nº 534/2019-tcu, item 1.9.1.1.1, estes procedimentos "exigem a remuneração por incentivo de custeio, de maneira a ocorrer o repasse integral do incentivo financeiro federal à instituição habilitada", não podendo ser considerada metas para fins de remuneração por produção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

20.3. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente convênio foi assinado eletronicamente.

21. ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA/FASE ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO/MÊS		VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP)	VALOR SEMESTRAL (TABELA SIGTAP)
		UN.	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO		
01. EXAMES AUDIOLÓGICOS REGULADOS VIA SISREG	02.11.07.004-1 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	EXAME REGULADO - SISREG	1200	09/2021	09/2026	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
	02.11.07.021-1 LOGOUDIOMETRIA (Ldv-Irf-Lrf)	EXAME REGULADO - SISREG	1290	09/2021	09/2026	R\$ 26,25	R\$ 33.862,50
	02.11.07.020-3 IMITANCIOMETRIA	EXAME REGULADO - SISREG	1290	09/2021	09/2026	R\$ 23,00	R\$ 29.670,00
	02.11.07.002-5 AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	EXAME REGULADO - SISREG	90	09/2021	09/2026	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
	02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA	EXAME REGULADO -	90	09/2021	09/2026	R\$ 46,88	R\$ 4.219,2

01	R\$ 101.354,82						R\$ 101.354,82			
02	R\$ 1.589.400,00						R\$ 1.589.400,00			
03	R\$ 75.240,00						R\$ 75.240,00			
02	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
	5º/01	5º/02	5º/03	5º/04	5º/05	5º/06	5º/07	5º/08	5º/09	5º/10
01	R\$ 101.354,82						R\$ 101.354,82			
02	R\$ 1.589.400,00						R\$ 1.589.400,00			
03	R\$ 75.240,00						R\$ 75.240,00			
02	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE RINALDI**, RG nº **W0359827** - **CGPI-DIREX-DPF, Diretor**, em 22/07/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/07/2022, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7**, **Assessor(a) Especial**, em 25/07/2022, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6**, **Testemunha**, em 25/07/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91454381** código CRC= **BA30BDF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF